



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5,206 ,DE 20 DE ABRIL DE 1.994

Regulamenta a Lei nº 2.533, de 20 de dezembro de 1.993, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei nº 2.533, de 1993 e o que consta do Processo Administrativo nº 173.219, DECRETA:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal do Bem Estar Social que é órgão normativo, consultivo e deliberativo de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Bem Estar Social, na execução da política habitacional de saneamento básico, de promoção humana e outros programas da área social.

Art. 2º O Conselho Municipal do Bem Estar Social, será composto por 12 (doze) membros, os quais serão nomeados pelo Prefeito com a seguinte constituição:

- I - Secretário de Habitação;
- II - Um representante da Secretaria de Família, Criança e Bem Estar, Social;
- III - Diretor do Departamento de Regularização e Parcelamento do Solo da Secretaria de Habitação;
- IV - Diretor do Departamento de Urbanização da Secretaria de Habitação;
- V - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- VI - 03 (três) Representantes de Organização Comunitárias;
- VII - 01 (hum) Representante de Organizações Religiosas;
- VIII - 01 (hum) representante de Sindicato de Trabalhadores;
- IX - 01 (hum) Representante de Entidades Patronais;

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
DECRETO Nº 5.206, DE 20 DE ABRIL DE 1.994

§ 1º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos, a partir da nomeação, podendo haver recondução;

§ 2º Exercerá a presidência do Conselho o representante do Poder Executivo, na pessoa do Secretário de Habitação;

§ 3º As indicações de que tratam este artigo serão acompanhadas dos respectivos suplentes;

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão por suplentes, integrantes dos respectivos órgãos a que pertença a titular;

§ 5º Os Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

§ 6º Os membros deste Conselho, descritos nos incisos VI, VII, VIII e IX, serão indicados pelas Organizações Comunitárias e Religiosas, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Patronais, legalmente constituídos, mediante prova de personalidade jurídica, e que tenham seus objetivos e programas voltados ao Bem Estar Social;

§ 7º Para as indicações de que trata o parágrafo anterior, reunir-se-ão em Assembléia, todas as Entidades, Organizações e Sindicatos, interessados na indicação de representantes.

§ 8º A data, o local, e o objeto da Assembléia, deverá ser publicado pela Imprensa local, com antecedência de 30 (trinta) dias;

§ 9º A posse dos membros titulares e suplentes, dar-se-á na primeira reunião ordinária após as devidas indicações, não podendo ultrapassar de 30 (trinta) dias;

§ 10º O membro que desistir ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e devidamente comprovado, será substituído pelo suplente;

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
DECRETO Nº 5.206 ,DE 20 DE ABRIL DE 1.994

§ 11º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 12º - O Conselho Municipal do Bem Estar Social, no prazo de 120 dias da posse de seus membros elaborará e votará seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Bem Estar Social, reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de cada mês.

Paragrafo Único - O Presidente do Conselho, enviará aos membros titulares e suplentes, convocação com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, constando a pauta de reunião e informações quanto a matéria a ser apreciada.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Conselho, ficará sob a responsabilidade de servidor da Secretaria de Habitação, designado pelo Presidente do Conselho.

Paragrafo Único - A Secretaria de Habitação, proporcionará as condições materiais necessárias para o funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 5º A Secretaria de Habitação órgão operador do Fundo Municipal do Bem Estar Social, apresentará na primeira reunião ordinária do segundo semestre do exercício em curso, a política de habitação popular do Município e os programas anuais de interesse social, saneamento básico, promoção social e outros, a serem desenvolvidos no exercício subseqüente com os recursos do Fundo.

Paragrafo Único - Os projetos e ou atividades resultantes dos programas anuais, serão objeto de votação específica por parte do Conselho, de acordo com as normas fixadas em Regimento.

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -
DECRETO Nº 5.206 ,DE 20 DE ABRIL DE 1.994

Art. 6º A Conferência Municipal de Habitação será convocada e realizada pela Secretaria de Habitação no primeiro semestre de cada ano, objetivando prioritariamente a discussão da situação habitacional do Município, a análise da política habitacional em desenvolvimento, a coleta de subsídios para a elaboração dos programas anuais de interesse social e atividades afins.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação na definição das diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Bem Estar Social fixará através de normas, as condições para especialmente:

- I - apresentar e aprovar a política do Município para habitação, saneamento básico, promoção humana e programas de interesse social.
- II - apresentar e aprovar os projetos e/ou atividades com fim habitacional, resultante dos programas anuais.
- III - estabelecer critério para inscrição e classificação dos beneficiários dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo.
- IV - elaborar e aprovar os planos de comercialização, incluindo prazo e amortização, limites de financiamento, renda familiar mínima e máxima por projeto, comprometimento máximo renda/prestação, observada a composição familiar e critérios para o reajustamento de saldo devedor e prestação.
- V - viabilizar a concessão de subsídios às prestações mensais da parcela que exceder o comprometimento máximo de renda em função da prestação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 05 -
DECRETO Nº 5.206 ,DE 20 DE ABRIL DE 1.994

VI - aprovar a taxa de administração na promoção de projetos e administração de financiamento pelo órgão operador do Fundo.

VII - tratar dos demais assuntos vinculados aos recursos do Fundo.

Art. 8º O Conselho Municipal do Bem Estar Social, órgão operador do Fundo, apresentará anualmente ao Poder Executivo, relatório econômico-financeiro, demonstrativo de aplicação e posição dos recursos do Fundo, bem como, relatório acompanhado do parecer, quanto aos programas de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros de interesse social, desenvolvidos no mesmo período.

Parágrafo Único - Será apresentada mensalmente, para aprovação do Conselho, relatório econômico-financeiro e social demonstrando a gestão do Fundo do período.

Art. 9º O Fundo Municipal do Bem Estar Social destinar-se-á a promover programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltadas à população de baixa renda.

§ 1º Para satisfação das finalidades do Fundo Municipal do Bem Estar Social, o Conselho Municipal do Bem Estar Social, nos termos deste Decreto, fixará condições de financiamento, prevendo inclusive o estabelecimento de subsídios, que possibilitem à população definida no "caput", acesso aos programas priorizando os que percebem menores salários.

§ 2º Não poderão ser beneficiários dos programas desenvolvidos os que sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários dos direitos de aquisição ou detentores do regular domínio útil de outro imóvel de uso residencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 06 -
DECRETO Nº 5.206 ,DE 20 DE ABRIL DE 1.994

Art. 10 Os recursos a serem previstos na Lei Orçamentária do Município destinados a Fundo Municipal de Bem Estar Social é na proporção de 1% (hum por cento) da receita própria do Município excluídas as transferências.

Art. 11 As aplicações dos recursos do Fundo Municipal do Bem Estar Social, bem como as disposições que devem integrar seu Regimento Interno, são as constantes do artigo 3º, da Lei Municipal 2.533, de 20 de dezembro de 1.993.

Art. 12 Em função da renda familiar efetiva do beneficiário final, as prestações mensais serão objeto de subsídio assumido pelo Fundo Municipal do Bem Estar Social, na parcela que exceder o comprometimento máximo determinado pelo Conselho Municipal do Bem Estar Social.

§ 1º - O Conselho Municipal do Bem Estar Social fixará através de normas, percentuais de comprometimento de renda e prestação de acordo com a composição e renda familiar, prazo de financiamento e saldo devedor.

§ 2º - Os subsídios concedidos serão objeto de revisão periódica por parte do Conselho Municipal do Bem Estar Social, que determinará redução ou ampliação dos benefícios.

§ 3º - A prestação mensal, considerando inclusive a parcela relativa ao seguro habitacional, taxa de administração e outros eventuais acessórios, não ultrapassará 30% (trinta por cento) da renda máxima, determinada para o empreendimento.

Art. 13º As importâncias liberadas pelo Município de Mauá, por conta dos recursos de que trata o artigo anterior, serão depositados mensalmente pela Tesouraria do Município, conforme o disposto no artigo 4º, § 1º, da lei nº 2.533, de 20 de dezembro de 1.993, cabendo ao Fundo fazer cumprir o § 2º deste mesmo artigo e Lei.

- segue fls. 07 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 07 -

DECRETO Nº 5.206 ,DE 20 DE ABRIL DE 1.994

Art. 14º O saldo dos recursos depositados em conta, relativo ao exercício anterior e não aplicado, deverá ser transferido para o exercício seguinte.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 20 de abril de 1.994

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

OSVALDO APARECIDO CEOLDO
Secretário de Habitação

Registrado no Deptº de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação e Atos Oficiais

ermn/